



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE  
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Cuiabá, a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

**II** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, dentre os membros da Comissão de Trânsito daquela Seccional;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, dentre os servidores que compõe o Quadro de Pessoal daquela Pasta;

**IV** - 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

**V** - 07 (sete) representantes das entidades representativas dos condutores de veículos no Município, sendo:

**a)** 01 (um) da Associação Mato-Grossense dos Taxistas;

**b)** 01 (um) do Sindicato dos Taxistas de Cuiabá;

**c)** 01 (um) da Associação dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso;

**d)** 01 (um) do Sindicato dos Transportadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso;

**e)** 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada **Cuiabá;**

**f)** 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso; e

**g)** 01 (um) da Associação de Mototaxistas de Mato Grosso.

**VI** - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados possuírem, no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 2º Cabe ao representante indicado pelo Prefeito, o exercício da Presidência da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** Perderá o mandato o membro da JARI que:

**I** - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e

**II** - quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 4º** Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 5º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

**Art. 7º** O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 8º** A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

